PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.230 DE 03 DE AGOSTO DE 2011

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do poder Executivo devidamente autorizado a adquirir uma área de 5,3947 hectares, denominada Fazenda Grupiara, localizada em perímetro fronteiriço com área urbana desta Cidade e Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, de Propriedade dos Srs. Leila Bachur Salomão, Roberto Salomão, Reinaldo Salomão, Renata Salomão e Ronaldo Salomão, que será desmembrada da área total do imóvel denominado fazenda grupiara,

Art. 2.° - O Valor do Imóvel é de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma:
Em 15 (quinze) parcelas mensais iguais de R$16.000,00 (dezesseis mil reais)

Art. 3.° - Fica neste ato, também, autorizado o Chefe do Poder Executivo a Abrir credito no valor de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) à seguinte dotação:
0207 – Secretaria Municipal Cidadania e Ação Social
16 482 1601 1.046 - Aquisição de Imóveis
449061 - Aquisição de Imóveis ----------R$240.000,00

Art 4.° - Como Recursos às dotações do Art. 3.° Serão Anulados as seguintes dotações:

F-117	– 020402 12 361 1201 2.036 319013	– R$25.000,00
F-135	– 020403 12 3611202 2.042 319013	– R$40.000,00
F- 210	– 0206 10 301 1001 2.120 319013	– R$65.000,00
F- 219	– 0206 10 301 1001 2.121 319013	– R$70.000,00
F- 230	– 0206 10 302 10022.122 339030	– R$40.000,00
Total		- R$240.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 03 de Agosto de 2011.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal